



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 467/2011, que dispõe sobre o reconhecimento de área para habitação de interesse Social referente ao Empreendimento Residencial JOSÉ NUNES do programa carta de crédito FGTS, criado pela Resolução n.º 460 do Conselho Curador do FGTS e alterando pela Resolução 518 do Conselho Curador do FGTS.

Frei Paulo/Sergipe, 13 de outubro de 2011.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 13 de outubro de 2011.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
14-10-11
Maria Hilma Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG: 615904 SSP/SF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 467/2011
de 13 de Outubro de 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de Área para habitação de Interesse Social referente ao Empreendimento Residencial JOSÉ NUNES do Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 460 do Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução 518 do Conselho Curador do FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1.º - Por intermédio desta Lei, reconhece-se, para os devidos fins, que a área onde se localiza o Empreendimento Residencial JOSÉ NUNES, na sede deste município, medindo 22.792,96 m², através da Associação Comunitária dos Proletariados de Frei Paulo - ACOP, como entidade organizadora, inscrita no CNPJ 01.188.885-0001/67, o qual terá suas residências ocupadas por famílias de baixa renda, sendo considerada área para habitação de interesse social.

Parágrafo único – Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 13 de outubro de 2011.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal